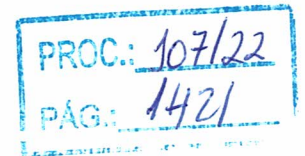




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER TÉCNICO Nº 008/2023

Processo nº 107/2022/SMOSP

Contrato: 061/2022

Empresa Contratada: VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM -RR

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Informações preliminares

Trata-se de pedido de reajuste de preço referente ao Contrato acima citado. A obra em questão teve a obra seu contrato com início de vigência em 06/06/2022, estando neste momento com aproximadamente 30% dos serviços executados.

Da Análise do pedido e cálculos

A Empresa Versátil Construções e Engenharia LTDA, solicita um reajuste de preço visando a manutenção econômico-financeiro do contrato, tendo previsão em Lei, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

Analisando o pedido da empresa contratada, mais precisamente junto aos cálculos, verifica-se que foi foram baseados na fonte SINAPI 01/2022, o mantém a fonte utilizada na Planilha inicial. Justifica-se o pedido pela alta evolução dos preços dos insumos, principalmente os que estão diretamente associados à construção civil. Este aumento foi reconhecido em todo mercado da construção civil nacional, considerando o período de calamidade na saúde Pública (Pandemia do Covid-19), que trouxe inúmeros impactos em geral, como elevação dos preços de matéria prima, como amplamente noticiado em jornais de âmbito nacional, caracterizada como fato fortuito e força maior.

Quanto a questão dos cálculos apresentados, os itens foram impactados diretamente em suas respectivas composições de custos unitários. Obedecendo o regramento legal vigente no país, o DNIT disponibiliza um rol de índices de reajustamentos específicos cujas estruturas aderem às características dos serviços de infraestrutura de transportes e mesmo da engenharia consultiva. Aplica-se então o índice de reajustamento calculado na diferença do mês de janeiro de 2023 com o



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

PROC.: 107/22

PAG.: 1422

mesmo mês do ano de 2022(Referência inicial), e multiplicando pelos custos não medidos após a 3ª medição da obra, encontramos os valores referente ao reajuste, mantendo-se os coeficientes originais, estando assim correto este procedimento. Vale ressaltar que os custos referenciais do DNIT é um sistema de oficial de pesquisa mensal, que informa os custos e índices da construção civil.

O valor global do contrato vigente é de R\$ 16.821.534,93, onde já foram executados R\$ 2.704.689,93, restando executar R\$ 14.623.277,76 a serem concluídos, que com a atualização dos preços chegou-se ao valor de R\$ 18.797.939,81. Assim sendo, a diferença pleiteada pela empresa contratada é de **R\$ 1.976.404,88**.

Assim sendo, com base no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, prevendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato, verifico elementos que justifiquem tal reequilíbrio, haja vista o grande salto nos preços dos insumos da Construção Civil, o que configurado um sinistro extraordinário ao contrato, com o evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior, causado pelas inconstâncias da economia mundial, que trouxe risco do negócio empresarial, estando a força maior e o caso fortuito previsto na lei 8.666/93. De outra feita, o Tribunal de Contas da União-TCU, através do Acórdão 1.604/2015 se manifestou em "...não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão) ; e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato".

Considerações finais

Este Parecer conclui, tecnicamente, que os cálculos apresentados pela Empresa requerente estão dentro dos padrões e legislações usuais de atualização de preços da Planilha Orçamentária Contratada.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2023.

Felipe Pereira da Costa
Engenheiro Civil
Crea-RR 091636525-5